



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

#### REITORIA - FACLETRAS - COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 01/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre continuidade dos critérios estabelecidos na Resolução 01/2020 - PPG Linguística, para manutenção das bolsas de Agências de Fomento e de Bolsas do PBPG/UFJF destinadas a alunos do Programa de Pós-Graduação em Linguística, da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora, enquanto durar a suspensão de atividades acadêmicas presenciais, em decorrência da pandemia do COVID-19, em consonância com as Resoluções 10/2020-CONSU e 11/2020-CONSU.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA DA FACULDADE DE LETRAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 44 e 45 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*, e pelos artigos 47, 48 e 49 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 26/02/2021, com base na proposta apresentada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Linguística e em conformidade com as legislações vigentes da CAPES, FAPEMIG e da UFJF,

**R E S O L U V E :**

**Art. 1º** - APROVAR a continuidade dos critérios estabelecidos na Resolução 01/2020, que altera o Art. 5º da Resolução 01/2018-PPG Linguística, atualizada pela Resolução 01/2019, tendo suspensos os requisitos definidos nos itens 3 e 4, que seguem:

3. *Após o período de creditação, o(a) bolsista de Mestrado deverá comprovar obrigatoriamente, no mínimo, 1 (uma) apresentação de trabalho em evento ou 1 (uma) publicação dentre as relacionadas no barema;*

4. Após o período de creditação, o(a) bolsista de Doutorado deverá comprovar, obrigatoriamente, no mínimo 2 (duas) produções por ano: seja em participação em evento, seja em publicação. A avaliação do aproveitamento acadêmico do bolsista será feita com base no relatório semestral de atividades.

**Parágrafo único:** Os itens 1, 2, 5, 6 e 7 do Art. 5º permanecem inalterados.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até o término do período de emergência em saúde, com o retorno das atividades presenciais, ou até o fim do ano de 2021, o que ocorrer primeiro, de acordo com resoluções do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora – CONSU.

Prof. Dr. Tiago Timponi Torrent

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Linguística



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Timponi Torrent, Coordenador(a)**, em 01/03/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0285603** e o código CRC **164F6577**.